

LEI Nº 1.851, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito adicional especial junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 319.213,36 (trezentos e dezenove mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos) na forma assim descrita:

02	15	03	ESPORTES E LAZER				
1266	13.392.0018.2996.0000	3.3.90.36.00	05	719	000	Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc	223.505,87
						OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 05 00
						TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
						Lei Aldir Blanc	
1267	13.392.0018.2996.0000	3.3.90.39.00	05	719	000	Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc	95.707,49
						OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
						TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
						Lei Aldir Blanc	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos excesso de arrecadação de recursos da Lei Aldir Blanc, fonte e complemento de fonte (STN – Secretaria de Tesouro Nacional): 1.719.0000;

Art. 3º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma assim descrita:

Art. 4º. O crédito aberto na forma do art. 3º será coberto com recursos excesso de arrecadação de recursos de Emenda Individual, fonte e complemento de fonte (STN – Secretaria de Tesouro Nacional): 1.599.3110.

Art. 5º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 201.249,20 (duzentos e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) na forma assim descrita:



02	15	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1273	12.366.0018.2997.0000	3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Brasil Alfabetizado		110.249,20
		05	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 2 05 00
		569 001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Brasil Alfabetizado		
1274	12.366.0018.2997.0000	3.3.90.39.00	Manutenção do Ensino Brasil Alfabetizado		43.000,00
		05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 2 05 00
		569 001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Brasil Alfabetizado		
1275	12.366.0018.2997.0000	3.3.90.48.00	Manutenção do Ensino Brasil Alfabetizado		48.000,00
		05	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		F.R.: 2 05 00
		569 001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Brasil Alfabetizado		

Art. 6º. Os créditos abertos na forma do art. 5º será coberto com recursos de superavit financeiro do exercício de 2023, fonte e complemento de fonte (STN – Secretaria de Tesouro Nacional): 2.569.0000. Art. 7º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.490.035,80 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos) na forma assim descrita:

02	15	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1276	12.361.0018.2998.0000	3.3.90.30.00	Manutenção dos Sistema de Ensino (Integral)		703.000,00
		05	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 05 00
		569 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Ensino Tempo Integral		
1277	12.361.0018.2998.0000	3.3.90.39.00	Manutenção dos Sistema de Ensino (Integral)		340.025,06
		05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 05 00
		569 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Ensino Tempo Integral		
1278	12.361.0018.2998.0000	4.4.90.52.00	Manutenção dos Sistema de Ensino (Integral)		447.010,74
		05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 05 00
		569 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Ensino Tempo Integral		

Art. 8º. O crédito aberto na forma do art. 7º será coberto com excesso de arrecadação de recursos do Programa Federal de Ensino em Tempo Integral, fonte e complemento de fonte (STN – Secretaria de Tesouro Nacional): 1.569.0000;

Art. 9º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.802.495,87 (um milhão, oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) na forma assim descrita:



02	16	10	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação		
	1263	12.361.0018.2995.0000	Manutenção das Atividades do Ensino - VAAR	651.945,87	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		543 000	FUNDEB - Complementação VAAR		
	1264	12.361.0018.2995.0000	Manutenção das Atividades do Ensino - VAAR	176.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		543 000	FUNDEB - Complementação VAAR		
	1265	12.361.0018.1930.0000	Implantação e Melhoramento do Laboratório de Informática	273.750,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		543 000	FUNDEB - Complementação VAAR		
	1280	12.361.0018.1113.0000	Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Unidade E:	700.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		543 000	FUNDEB - Complementação VAAR		

Art. 10. O crédito aberto na forma do art. 9º será coberto com excesso de arrecadação de recursos da Complementação da União VAAR, fonte e complemento de fonte (STN – Secretaria de Tesouro Nacional): 1.543.0000;

Art. 11. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 4.244.577,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais) na forma assim descrita:

02	25	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	1269	10.302.0019.2013.0000	Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	1.184.577,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 007	AE - Emenda Parlamentar Individual		
	1270	10.302.0019.2013.0000	Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	520.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 007	AE - Emenda Parlamentar Individual		
	1271	10.301.0019.2977.0000	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária - Emenda Indiv	1.590.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 001	AP - Emenda Parlamentar Individual		
	1272	10.301.0019.2977.0000	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária - Emenda Indiv	950.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 001	AP - Emenda Parlamentar Individual		

Art. 12. O crédito aberto na forma do art. 11º será coberto com excesso de arrecadação de recursos de Emendas Parlamentares Individuais, fonte e complemento de fonte (STN – Secretaria de Tesouro Nacional): 1.600.3110;

Art. 13. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância



de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) na forma assim descrita:

02	25	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1281	10.302.0019.2013.0000		Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	81.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	2 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	659 001		Emenda Individual			

Art. 14. O crédito aberto na forma do art. 12º será coberto a anulação de dotação na seguinte forma;

02	25	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1258	10.302.0019.2013.0000		Mais saúde para todos	-81.000,00		
	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		2	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	659 001		Emenda Individual			

Art. 15. Fica comprovado a Fonte de Recurso através dos anexos de I a VI, parte integrante do projeto de Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 1.773 de 21 de novembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 1.824 de 11 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 17. Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei;

Art. 18. Os créditos abertos na presente lei não implicarão no limite definido no art. 8º, Lei Municipal nº 1.837 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE,
em 11 de junho de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município







ANEXO I -ART. 2º PL 13 - ALDIR BLANC
Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3372611078188041
26/04/2024 11:12:22

Cliente

Agência 1128-2
Conta 29773-9 MUNICIPIO DE SANTA MARIA
Mês/ano referência MARCO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/02/2024	SALDO ANTERIOR	0,00					
06/03/2024	APLICAÇÃO	319.358,29			257.352,557038	1,240936922	257.352,557038
28/03/2024	SALDO ATUAL	320.948,89			257.352,557038		257.352,557038

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	319.358,29
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.590,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.590,60
SALDO ATUAL =	320.948,89

Valor da Cota

29/02/2024	1,239365186
28/03/2024	1,247117567

Rentabilidade

No mês	0,6255
No ano	1,9843
Últimos 12 meses	9,5358

Transação efetuada com sucesso por: JE711964 ANDERLANIA BATISTA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ANEXO II -ART. 4º PL 13 - EMENDA INDIVIDUAL

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032022-019893

Ano

2022

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032022

Beneficiário

10358182000120 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Banco

001 - Banco do Brasil

Agência

1128-2

Conta

27514-X

Emenda Parlamentar

202239310002-CARLOS VERAS

Valor de Custeio

R\$ 0,00

Valor de Investimento

R\$ 200.000,00

[Voltar](#)

ANEXO III -ART. 6º PL 13 - BRASIL ALFABETIZADO

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – Programa Brasil Alfabetizado – PBA

Etapa 01 - Dados Gerais

01. Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE

02. Nome do Projeto

O Programa Brasil Alfabetizado – PBA, uso do saldo remanescente em conformidade na Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024. I. SECADI/MEC

03. CNPJ : 30.382.029/0001-46

04. Natureza Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DA BOA VISTA-PE

05. Endereço Completo

R. Pref. Raimundo Coimbra Filho, 400 - Sen. Paulo Pessoa Guerra, Santa
Maria da Boa Vista - PE, 56380-000

E-mail -

06. Cidade

SANTA MARIA DA BOA BISTA

U.F.

PERNAMBUCO

C.E.P.

56.380-000

07. Telefone

Telefone Comercial

Telefone Celular

Etapa 02 – Informações de Repasse

<p>01. Contemplado pelo Programa Educação em Tempo Integral</p>	<p>Ano. 2024 Título do Projeto: PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADA - PBA – SALDOS REMANESCENTES 2024 Saldos Remanescentes 2024 Valor recebido: R\$ 201.249,20 Total de Despesas Correntes: R\$ 201.249,20</p> <p>Base Normativa</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</i>• <i>Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.</i>• <i>Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022.</i>• <i>Decreto nº 11.882, de 15 de janeiro de 2024.</i>• <i>Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024</i> <p><i>Os recursos de que tratam a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, devem ser aplicados exclusivamente no custeio de novas matrículas em turmas de alfabetização de jovens e adultos.</i></p>
---	--

Etapa 03 – Dados do Projeto

01. Conta Corrente: 12.576-8	Agência: 1128-2	Banco: Banco Brasil
-------------------------------------	------------------------	----------------------------

02. Previsão de Duração

De acordo com o art. 12 da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, os saldos financeiros existentes nas contas dos entes federados só poderão ser utilizados no atendimento de matrículas do PBA até 31 de dezembro de 2024, vedada a transferência de novos recursos.

03. Justificativa

O Programa Brasil Alfabetizado – PBA, regido pela Lei nº 10.880 de 9 de junho de 2004 e pela Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007, reorganizado pelo Decreto nº 10.959 de 8 de fevereiro de 2022, tem o objetivo de contribuir para a universalização do ensino fundamental, apoiando ações de alfabetização de jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos realizadas por estados, Distrito Federal e municípios que façam sua adesão ao Programa. Esse apoio se materializa por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos entes executores do Programa e do pagamento de bolsas-benefício a voluntários que atuem como alfabetizadores e alfabetizadores tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em atividade no âmbito do Programa.

03.1. Identificação Objeto

A) DESPESAS CORRENTES (de custeio)

I - Bolsa para os alfabetizadores: o valor da bolsa dos alfabetizadores será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais.

IMPORTANTE: O pagamento das bolsas dos alfabetizadores será operacionalizado pela entidade, com rotinas próprias de controle e pagamento, e não haverá intervenção de Sistema próprio do MEC.

Obs.: o alfabetizador cadastrado deverá ser vinculado a apenas uma turma de alfabetização.

II - Transporte para os alfabetizandos: destinado exclusivamente aos alunos matriculados e frequentes nas novas turmas de alfabetização de jovens e adultos.

III - Gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alfabetizandos:

Obs.: os recursos para a aquisição de gêneros alimentícios, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados e frequentes nas novas turmas de alfabetização na educação de jovens e adultos, devem ser utilizados para atender às reais necessidades de cada localidade.

IV - Material escolar:

Aquisição de material escolar para os alunos e professores.

Materiais de expediente:

- papéis;
- notas adesivas;
- cadernos;
- envelopes;
- pastas;

- caixas para arquivo; bandeja para papéis;
- canetas;
- tesouras;
- estiletes;
- colas;
- fitas adesivas;
- cliques;
- grampos;
- grampeadores;
- carimbos;
- cartuchos para impressoras etc.

V - Impressão de material pedagógico oferecido pelo MEC.

04. Etapas ou Fases de Execução

Segundo bimestre 2024

05. Comprovação de Recursos Próprios para Complementação da Execução do Plano de Aplicação (Contrapartida):

“ se houver, se não tiver retira esse item:

06. Coletividade Abrangida

Escola Municipal Professora Creusa

Escola Municipal Afonso

07. Interesse Público a ser Atingido

- Diante da necessidade de fortalecer as ações e estratégias para promoção da alfabetização, e da existência de saldos financeiros remanescentes em contas de municípios.

Responsabilidades dos agentes com base na Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024.

I. SECADI/MEC - Município

- a) instrumentalizar o pagamento de bolsas aos alfabetizadores;
- b) submeter à análise da Secadi/MEC, no prazo estabelecido no art. 5º desta Resolução, o Termo de Adesão devidamente assinado eletronicamente pelo secretário de estado de educação ou pelo secretário municipal de educação, conforme orientação da referida Secretaria;
- c) executar os saldos a serem utilizados nas novas matrículas de alfabetização de jovens e

- adultos;
- d) dar publicidade aos saldos financeiros que serão utilizados na alfabetização e à sua destinação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) prestar contas ao FNDE da utilização dos saldos, de acordo com o disposto nesta Resolução;
- f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos saldos sempre que solicitado pela SECADI/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para essa finalidade;
- g) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome dos EEx, com a identificação do FNDE e da ação de apoio à manutenção das novas matrículas de alfabetização;
- h) arquivar as vias originais dos documentos comprobatórios das despesas em sua sede, ainda que utilizem serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de dez anos, contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo TCU; e
- i) monitorar e atestar mensalmente a frequência dos alfabetizados e alfabetizadores.

Tabela 1 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Item	Descrição	Quantidade	Duração	Valor mensal	Valor Total
Bolsa para os alfabetizadores:		5 formadores	8 meses	4.800,00	48.000,00
Transporte para os alfabetizados:	Transporte para os alfabetizados: destinado exclusivamente aos alunos matriculados e frequentes nas novas turmas de alfabetização de jovens e adultos				8.000,00
Aquisição de material escolar para os alunos e professores	Aquisição de material escolar para os alunos e professores				8.249,20
Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alfabetizados:		8 meses		12.000,00
Materiais de expediente:	Aquisição de material escolar para os alunos e professores. Materiais de expediente				90.000,00
Impressão de material pedagógico oferecido pelo MEC	Impressão de material pedagógico oferecido pelo MEC				25.000,00
Formação e Palestra.					10.000,00

Transparência.

A Constituição Federal prevê em seu art. 5º, inciso XXXIII o direito de todos de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

À vista disso, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 regulamentou o disposto na Constituição Federal estabelecendo acerca dos procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir à população o direito fundamental de acesso à informação. Essa Lei determina (especialmente nos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º) que os entes e entidades devem não apenas responder às demandas por informações, mas promover a divulgação dessas informações em local de fácil acesso.

A Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 também obriga os entes executores a darem publicidade aos recursos recebidos para a execução do PBA – Saldos Remanescentes, além de divulgar a destinação dada a eles. Com acesso às informações sobre o uso dos recursos, tanto o FNDE e a SECADI/MEC, como os órgãos de controle e toda a sociedade podem acompanhar os gastos realizados na execução dos programas e contribuir para seu sucesso.

O FNDE, por sua vez, divulga todas as transferências de recursos nos diferentes programas em seu endereço na internet: www.fnde.gov.br.

13. Local	Data	Assinatura da Pessoa Física ou Responsável pela Pessoa Jurídica Proponente do Plano de Aplicação (Secretária de Educação)
-----------	------	--

Tabela 1 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Item	Descrição	ELEMENTO	Valor Total
Bolsa para os alfabetizadores:		3390.48	48.000,00
Transporte para os alfabetizandos:	Transporte para os alfabetizandos: destinado exclusivamente aos alunos matriculados e frequentes nas novas turmas de alfabetização de jovens e adultos	3390.39	8.000,00
Aquisição de material escolar para os alunos e professores	Aquisição de material escolar para os alunos e professores	3390.30	8.249,20
Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alfabetizandos:	3390.30	12.000,00
Materiais de expediente:	Aquisição de material escolar para os alunos e professores. Materiais de expediente	3390.30	90.000,00
Impressão de material pedagógico oferecido pelo MEC	Impressão de material pedagógico oferecido pelo MEC	3390.39	25.000,00
Formação e Palestra.		3390.39	10.000,00
			201.249,20

ANEXO IV -ART. 8º PL 13 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – Programa Educação em Tempo Integral

Etapa 01 - Dados Gerais

01. Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE

02. Nome do Projeto

Execução dos recursos repassados no escopo do Programa Escola em Tempo Integral. Instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, o Programa visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

03. CNPJ : **30.382.029/0001-46**

04. Natureza Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DA BOA VISTA-PE

05. Endereço Completo

R. Prof. Raimundo Coimbra Filho, 400 - Sen. Paulo Pessoa Guerra, Santa
Maria da Boa Vista - PE, 56380-000

E-mail -

06. Cidade

SANTA MARIA DA BOA BISTA

U.F.

PERNAMBUCO

C.E.P.

56.380-000

07. Telefone

Telefone Comercial

Telefone Celular

Etapa 02 – Informações de Repasse

<p>01. Contemplado pelo Programa Educação em Tempo Integral</p>	<p>Ano. 2024 Título do Projeto: Execução do recurso do Programa Educação em Tempo Integral Valor recebido: R\$ 1.490.035,80 Total de Despesas Correntes: 70.00% - 1.043.025,06 Total de Despesas de Capital: 30.00% - 447.010,74</p> <p>Prestação de Contas A prestação de contas ao FNDE deve ser feita no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos. Encerrado o período de execução dos recursos, os EEx terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas. Conforme a <i>RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.</i></p>
---	--

Etapa 03 – Dados do Projeto

01. Conta Corrente: 29.746-1 Agência: 1128-2 Banco: Banco Brasil

02. Previsão de Duração

Início: 10/10/2023

Término:10/10/2025

03. Justificativa

Fomentar a qualidade física do espaço escolar, bem como adequar os instrumentais tecnológicos e pedagógicos para garantir a efetivação qualitativa do Ensino em Tempo Integral

03.1. Identificação Objeto

A) DESPESAS CORRENTES (de custeio)

1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);
2. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB);
3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB);
4. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);
5. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do art. 70 da LDB);
6. Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do art. 70 da LDB);

B) DESPESAS DE CAPITAL

1. Mobiliário:
2. Instrumentos artísticos (musicais, circenses e outros);
3. Equipamentos para criações e exposições audiovisuais e fotografia;
4. Equipamentos para espaço de criação (espaço maker);
5. Equipamentos para parquinho infantil;
6. Equipamentos para laboratório de ciências;
7. Equipamentos para laboratório de informática;
8. Acervo para biblioteca;
9. Construção (parcial) de nova escola.
10. Construção de novo espaço na escola:
11. Reforma e/ou ampliação de espaço construído na escola (ex.: cobertura da quadra esportiva ou ampliação de salas ou da cozinha):

04. Etapas ou Fases de Execução

Primeiro bimestre 2024

05. Comprovação de Recursos Próprios para Complementação da Execução do Plano de Aplicação (Contrapartida):

“ se houver, se não tiver retira esse item:

06. Coletividade Abrangida

Escola Municipal Professora Séfora

Escola Municipal Marcos Freire

Escola Municipal Professor Barrinho

07. Interesse Público a ser Atingido

- Qualificação dos ambientes escolares;
- garantir de oferta de matrícula do Ensino em Tempo Integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 10/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação; ;
- acesso e permanência do alunado a um ensino de qualidade;
- combate a evasão escolar; diminuição de desigualdade social.
- melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral

dos estudantes brasileiros;

- Possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social;
- Avançar na qualidade social da educação brasileira.

A UTILIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Aplicação dos recursos repassados no escopo do Programa Escola em Tempo Integra

Instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, o Programa visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica,

na perspectiva da educação integral. A iniciativa prevê assistência técnica e financeira para a expansão das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais – considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior

vulnerabilidade socioeconômica.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996), como detalhado nesse.

Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral são:

- *Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.*
 - *Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.*
 - *Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.*
- Lei Municipal de Educação nº 10, 26 de maio de 2015.*

Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital), exclusivamente para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previstas no art. 70 da Lei nº. 9.394, de 1996.

O planejamento das despesas a ocorrerem com o fomento financeiro do Programa deve considerar o diagnóstico das condições da rede e a referida Política de Educação em Tempo Integral.

É a Política de Educação em Tempo Integral local que orienta o planejamento de despesas possíveis e o uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

O planejamento financeiro do fomento do Programa Escola em Tempo Integral deverá considerar:

- **Legalidade:** obediência no uso dos recursos quanto às normas constitucionais e infraconstitucionais e enquadramento das despesas entre aquelas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme atos normativos do Programa.
- **Diagnóstico/Planejamento:** elaboração de diagnóstico das necessidades das escolas e de planejamento da execução dos recursos no sentido de garantir condições dignas e mínimas para a expansão da matrícula de tempo integral na perspectiva da educação integral.
- **Finalidade educativa:** a execução financeira estará a serviço da melhoria das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes quando atrelada à intencionalidade pedagógica e a diversificação das experiências educacionais na oferta do tempo integral.
- **Inclusão e diversidade:** cada Secretaria de Educação é constituída de uma amostra diversa de territórios sociais e etnoculturais, presentes em escolas do campo, escolas quilombolas e indígenas. Neste sentido, a execução financeira deverá reconhecer, valorizar e estar a serviço da promoção das diferenças etno e socioculturais de cada escola, garantindo maior inclusão social. Assim como, toda e qualquer escola deverá ser apoiada para tornar-se acessível quanto à sua infraestrutura, arquitetura e organização, eliminando barreiras que impedem o pleno acesso, permanência com qualidade e participação dos estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.
- **Equidade:** a fim de não ampliar as desigualdades educativas entre escolas, é preciso a identificação e

distribuição dos recursos financeiros entre as unidades escolares em contexto de maior vulnerabilidade socioeconômica ou ainda aquelas com condições precárias de oferta do tempo integral.

- Participação: os gestores das unidades escolares conhecem suas realidades e os principais desafios a serem superados. O uso dos recursos do fomento para a expansão do tempo integral deve ocorrer em consulta, diálogo e tomada de decisão com a gestão escolar, assim como os fóruns de tomada de decisão e deliberação como Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.
- Acompanhamento da execução financeira e avaliação: a aplicação do recurso financeiro deverá receber a mesma atenção e monitoramento que sua etapa de planejamento. O tempo de execução dentro do prazo estabelecido neste Manual, o menor impacto ao atendimento dos estudantes e condições de trabalho aos profissionais da educação, assim como a qualidade do investimento em face à sua finalidade educativa são aspectos primordiais para o acompanhamento e avaliação da Secretaria.

Considerando as diretrizes acima e de modo alinhado com sua Política de Educação em Tempo Integral, o EEx poderá planejar e executar as despesas a partir das necessidades identificadas, considerando-se se tais despesas promovem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, a equidade e as boas práticas de gestão pública.

4.2 Despesas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023).

Despesas vedadas

No Programa Escola em Tempo Integral, a execução dos recursos deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.

Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, não são permitidas despesas com:

- Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).
- Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.
- Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Despesas correntes:

1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB)

TABELA 1. Categorias de despesas incluídas no inciso I do art. 70 da LDB.

Item	Descrição	ELEMENTO	Valor Total
01-Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral	contratação de instituição formadora; - pagamento de formador; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didático-instrucional; - hospedagem; - transporte; - contratação de serviços gráficos e de impressão	3390.39	200.000,00

Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.

Neste contexto, embora se reconheça que um dos desafios para a expansão da jornada escolar se refere à necessidade de educadores para a jornada ampliada, deve-se também salientar que o Programa Escola em Tempo Integral consiste em um fomento para a criação de matrículas e que o pagamento de folha de pessoal trata-se de despesa contínua, devendo consistir em objeto de planejamento de médio e longo prazo da Secretaria de Educação.

Deste modo, apesar de se observar que não há vedação para a contratação, fora da folha ordinária, de profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem, tal alternativa deve ser reconhecida como temporária e não efetiva a médio e longo prazo para a sustentabilidade da Política de Educação Integral em tempo integral.

2) Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)

Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Tabela 2 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Item	Descrição	Valor Total
Pequenos reparos parciais nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade:	- rede elétrica; - hidráulica; - estrutura interna; - pintura; - cobertura; - pisos; - muros, - grades, etc.	100.000,00 3390.30
Contratação de serviços para manutenção e conservação	assistência técnica para equipamentos; - reposição de peças; - pintura; - marcenaria; - serralheria; - adaptações para acessibilidade a pessoas com deficiência etc.	50.000,00 3390.39
Aquisição de produtos de manutenção e conservação, para tornar acessível à infraestrutura escolar ou diversificada, considerando	tintas; - lubrificantes; - combustíveis; - pilhas e baterias;	60.000,00 3390.30

escolas do campo, quilombolas ou indígenas	<ul style="list-style-type: none"> - fios e cabos; - pinos e plugues; - tomadas e interruptores; - lâmpadas; - ferramentas; - cadeados e chaves; - tubos e conexões; - louças sanitárias; - pisos; - vidros; - tijolos; - telhas; - portas e janelas; - grades etc. 	
--	---	--

3) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).
São as despesas relacionadas ao uso de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, como:

Tabela 03. Categorias de despesas incluídas no inciso III do art. 70 da LDB.

Item	Descrição	Valor Total
Aluguel de equipamentos:	<ul style="list-style-type: none"> equipamentos de informática; - equipamentos utilizados em laboratórios; - equipamento de sonorização; - mobiliário específico etc. 	10.000,00 3390.39
Manutenção de bens e de equipamentos:	<ul style="list-style-type: none"> - mão de obra especializada; - materiais; - peças de reposição diversas; - lubrificantes; - combustíveis; - reparos, etc. 	

4) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);

Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas:

TABELA 4 . Categorias de despesas incluídas no inciso V do art. 70 da LDB

Item	Descrição	Valor Total
Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente:	<ul style="list-style-type: none"> otas adesivas; cadernos; envelopes; pastas caixas para arquivos bandeja para papéis; canetas; tesouras; estiletes; colas; fitas adesivas; clipes; grampos; 	200.000,00 3390.30

	grampeadores; carimbos; cartuchos para impressoras etc	
Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar:	guardanapos; papel alumínio; panos de cozinha; copos; pratos; talheres; toalhas de mesa; recipientes para acondicionamento de alimentos; vasilhas para oferta de alimento abridores de latas e garrafas; bandejas; tigelas; panelas; assadeiras e formas; suportes em geral etc.	30.000,00 3390.30
Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo	papel higiênico; sabonete líquido; papel-toalha; álcool em gel; sacos para lixo; cestos para lixo; panos de limpeza; vassouras e rodos; luvas; desinfetantes; inseticidas etc.	20.000,00 3390.30

5) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art. 70 da LDB)

Despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades Pedagógicas, artísticas, científicas, tecnológicas, socioambientais, esportivas e recreativas realizadas nas escolas.

Salienta-se a importância que atente para não haver sobreposição de alguns exemplos de despesas a seguir listadas com despesas já custeadas por outros programas, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Tabela 5 – Categorias de despesas incluídas no inciso VIII do art. 70 da LDB

Item	Descrição	Valor Total
Aquisição de kits para robótica e programação:	-atuadores; - chassis; - placas embarcadas; - componentes eletrônicos; - fontes e conversores; - sensores e módulos.	40.000,00 3390.30
Compra de materiais esportivos, considerando as diversas práticas esportivas e a acessibilidade para	-bolas; - raquetes; - cordas;	50.000,00 3390.30

<p>estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - redes; - Colchões para práticas esportivas - coletes; - joelheiras; - luvas; - uniformes etc. 	
<p>Compra de materiais para jardinagem, sombreamento e verdejamento dos espaços escolares:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - vasos; - ferramentas (pá, ancinho ou rastelo, tesoura de poda, carrinho de mão, regador, mangueira, aparador de grama, etc.); - mudas de plantas e hortaliças do bioma local, uso de espécies nativas do município ou do Estado, que aumentem a biodiversidade (fauna e flora), sombreamento e o conforto térmico, a variedade de floração e frutificação, por exemplo, por meio de espécies polinizadoras; - Terra, uso de superfícies naturais que absorvem água e mitigam o calor, como a terra ou a grama, instalação de jardins de chuva, entre outras soluções de geração de permeabilidade do solo e conforto térmico; - adubo; - substrato para hortaliças. 	<p>60.000,00 3390.30</p>
<p>Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local:</p>	<ul style="list-style-type: none"> -materiais de reposição para instrumentos musicais (exemplo: cordas de violão); - telas para pintura; - pincel; - tintas para pintura; - materiais de reposição para equipamentos circenses; - maquiagem para teatro; - roupas para figurino de personagens – teatro - Sapatilhas e acessórios para as danças 	<p>25.000,00 3390.30</p>
<p>Compra de materiais didáticos, considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas originários do Brasil:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - livros didáticos; - atlas geográficos; - globos terrestres; - dicionários; - livros de literatura; - obras complementares; - livros de referência para o professor etc. 	<p>10.000,00 3390.30</p>

Brinquedos e materiais de largo alcance (ou não estruturados) para a promoção do brincar, considerando diferentes tipos de materiais locais, a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas originários do Brasil:	- bonecas e bonecos; - brinquedos para uso em solário; - brinquedos para uso em espaços com areia (tanque de areia); - brinquedos de faz de conta; - materiais abertos como panos, cestos, cestarias, peças para construção; - jogos de tabuleiro.	6.000,00 3390.30
Kits de higiene pessoal para os alunos:	- escova de dente; - creme dental; - sabonete; - desodorante; - toalha etc	12.000,00 3390.30
Manutenção de programas de transporte escolar - contratação de serviços para a manutenção de veículos:	- consertos; - revisões; - reposição de peças; - serviços mecânicos, etc	6.000,00 3390.39
Aquisição de materiais escolares, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- canetas; - giz; - pincéis para quadro branco; - apagadores; - papéis; - geoplanos; - sólidos geométricos; - calculadoras comuns; réguas; - compassos; - transferidores; - esquadros; - suportes para gravação (CD, DVD e pen drives); - bússolas etc.	10.000,00 3390.30
Aquisição de kits de laboratório:	- tubos de ensaio, pipetas, provetas; - bastões de vidro; - espátulas; - pinças; - luvas; - suportes para tubos de ensaio; - funis de decantação; - lentes; - lupas; - termômetros; - pilhas e baterias; - reagentes e outras substâncias químicas; - lâminas preparadas para microscopia etc	80.000,00 3390.30

6) Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)

Despesas voltadas para realização de atividades curriculares diversificadas e integradas ao currículo e/ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza, ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. A promoção

de atividades junto aos distintos setores como cultura, esporte, lazer, ciência e tecnologia, direitos humanos e socioambiental devem estar previstas na Política de Educação Integral em Tempo Integral e imbuídas de finalidade educativa para fins da melhoria de aprendizagem dos estudantes e seu desenvolvimento integral. Importante ressaltar que a promoção das atividades curriculares diversificadas deve compor o currículo de maneira integrada e regular e não de maneira pontual ou esporádica.

Tabela 6 – Categorias de despesas incluídas no inciso IX do Art. 70 da LDB

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mês	Valor Total
Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa:	- contratação de instituição formadora; - pagamento de formador; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didático-instrucional; - hospedagem; - transporte; - alimentação; - contratação de serviços gráficos e de impressão; etc.			70.000,00 3390.39
Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais):	- contratação transporte; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didático-instrucional; - hospedagem; - alimentação; - contratação de serviços gráficos e de impressão; - ingresso; - - Parceria ou convênio com organizações que promovem atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.			4.025,06 3390.39

b) Despesas de capital

1) Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)

Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas, etc.)

Tabela 7 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB

Item	Descrição			Valor Total
Compra de mobiliário, considerando a adequação à	-carteiras escolares; - cadeiras;			80.000,00 4409.52

faixa etária, acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	<ul style="list-style-type: none"> - bancos; - banquetas; - mesas; - bancadas; - estantes; - armários; - Balcão para alimentação escolar (self-service) - gaveteiros; - tabelas, traves e postes (para quadras) Etc - 			
Aquisição de instrumentos artísticos (musicais, dança, circenses, pintura, teatro etc.):	<ul style="list-style-type: none"> - instrumentos musicais (de corda, de sopro, teclados, percussão e outros); - materiais circenses (malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios, etc.); - cortinas para palco ; - iluminação para palco. 			40.000,00 4490.52
Equipamentos para criações e exposições audiovisuais e fotografia:	<ul style="list-style-type: none"> - amplificador de som; - data show; - equalizador de som; - flash eletrônico; - fone de ouvido; - microfone; - câmeras de filmagem; - sintonizador de som; - tanques para revelação de filmes; - televisor; - tela para projeção; - Pufes; - Maquinário para projeção de filmes e cineclubes escolares; - Máquinas fotográficas digitais 			20.000,00 4490.52
Aquisição de equipamentos para espaço de criação (espaço maker):	<ul style="list-style-type: none"> -ferramentas de marcenaria; - impressora 3d; - kits de robótica; - ferramentas para usinagem; - cortadora laser; - scanner 3D; - cortadora de vinil; - Display; - Ferramentas e dispositivos para prototipagem. 			120.000,00 4490.52
Aquisição de equipamentos para parquinho infantil, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	<ul style="list-style-type: none"> escorregador; - gangorra; - balanço; - casinha; - cama elástica; - piscina de bolinhas; - colchões e equipamentos de proteção e segurança. 			110.000,00 4490.52

Aquisição de equipamentos:	- computadores; - impressoras; - projetores multimídia; - calculadoras científicas; - quadros brancos; - cavaletes para desenho; - capelas de exaustão de gases; - estufas; - calorímetros; - refrigeradores utilizados em laboratórios; - centrífugas; - microscópios; - balanças de precisão; - geradores eletrostáticos; - barômetros; - dinamômetros; - cilindros de gás; - lançadores de projéteis; - modelos anatômicos etc			77.010,74 4490.52
----------------------------	---	--	--	----------------------

2) Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.)

São as intervenções que aumentam a área construída da escola participante, agregam valor à construção existente ou alteram completamente o uso previsto para a dependência, exigindo sua remodelação. Incluem despesas com a construção ou a adaptação de espaços físicos. O investimento de recursos neste âmbito tem como finalidade dignificar a permanência dos estudantes e profissionais da educação em tempo integral, assim como diversificar as experiências educativas:

- salas de aula;
- sala multiuso;
- brinquedoteca ou sala de jogos;
- ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- salas para coordenação pedagógica;
- bibliotecas;
- laboratórios;
- refeitórios;
- despensas;
- vestiários;
- implantação ou cobertura de quadras esportivas;
- Pátios e parquinhos de brincar;
- cisternas;
- centrais de gás, etc.

Transparência.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, obriga todos os órgãos e entidades do poder público - União, estados, DF e municípios - a dar publicidade tanto a seu orçamento e aos recursos recebidos como à destinação desses valores, para assegurar à população o direito fundamental de acesso à informação. Essa Lei determina (especialmente nos Art. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º) que os entes e as entidades devem não apenas responder às demandas por informações, mas promover a divulgação dessas informações em local de acesso fácil.

Com isso, os Órgãos de controle, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Conselhos de Escola, os integrantes da comunidade escolar e toda a sociedade poderão acompanhar a destinação dos recursos no desenvolvimento das ações relacionadas à expansão das matrículas em tempo integral que promova equidade e qualidade. Os acessos às informações sobre o uso dos recursos possibilitam o acompanhamento, avaliação de cumprimento de objeto e aprimoramento das políticas educacional.

11. Metas

Item	Meta	Mês	Custo
01	Construir salas de aula	Fevereiro	
02-	Troca de telhado da Escola		
03-	Climatização		
04-			
05-			
06-			

12. Local	Data	Assinatura do Responsável Técnico pelo Plano de Aplicação (Profissional de Engenharia)
-----------	------	--

13. Local	Data	Assinatura da Pessoa Física ou Responsável pela Pessoa Jurídica Proponente do Plano de Aplicação (Secretária de Educação)
-----------	------	--

RESUMO

ESPECIF	ELEMENTO	VALOR
TAB1	3390.39	200.000,00
TAB2	3390.30	100.000,00
	3390.39	50.000,00
	3390.30	60.000,00
TAB3	3390.39	10.000,00
TAB4	3390.30	200.000,00
	3390.30	30.000,00
	3390.30	20.000,00
TAB5	3390.30	40.000,00
	3390.30	50.000,00
	3390.30	60.000,00
	3390.30	25.000,00
	3390.30	10.000,00
	3390.30	6.000,00
	3390.30	12.000,00
	3390.39	6.000,00
	3390.30	10.000,00
	3390.30	80.000,00
TAB6	3390.39	70.000,00
	3390.39	4.025,06
TOTAL CUSTEIO		1.043.025,06
TAB7	4490.52	80.000,00
	4490.52	40.000,00
	4490.52	20.000,00
	4490.52	120.000,00
	4490.52	110.000,00
	4490.52	77.010,74
TOTAL EQUIPAM		447.010,74
TOTAL GERAL		1.490.035,80
	3390.30	703.000,00
	3390.39	340.025,06
	4490.52	447.010,74
		1.490.035,80

**PARA AVALIAÇÃO
INCLUIR O NO PPA E LDO O SEGUINTE PROGRAMA E AÇÕES:**

PROGRAMA 020 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

JUSTIFICATIVA: Garantir e aprimorar as condições de educação em tempo integral.

OBJETIVO: Melhorar, qualificar e incentivar a qualidade do ensino fundamental no Município, priorizando ações a serem desenvolvidas na estruturação física com investimento e na manutenção do custeio, com a manutenção e monitoramento dos projetos e processos necessários ao bom funcionamento do programa e a eficácia, a efetividade, a eficiência, a economicidade e o atendimento aos alunos e comunidades beneficiadas.

PÚBLICO ALVO: alunos e comunidade em geral

2024 – 1.490.035,80 (ESSE PROGRAMA)

2025 – Construção de Escola em Tempo Integral /2024, Proposta 004421/2024, Valor R\$ 10.778.286,25, Construção de Creche Tipo I/FNDE, no Assentamento Conceição. Valor R\$ 5.367.806,15 E CONTINUAÇÃO DESSE PROGRAMA PACTUADO DE R\$ 1.544.218,92. COLCA R\$ 17.690.311,32 (VALOR ESTIMADO)

Especificar valor estimado - que poderá ser utilizado (custeio “pessoal, encargos, manutenção” + investimento “construção, ampliação, reformas, carros, computadores, etc.)

INCLUIR NA LDO O SEGUINTE:

O VALOR DO PROGRAMA CITADO DE R\$ 1.490.035,80

ANEXO VI - ART. 12 PL 13 – EMENDAS INDIVIDUAIS DO SUS

Anexo VI - Emenda Parlamentar Individual



Santa Maria da Boa Vista - PE

R\$ 4.244.577,00

AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Ano <input type="checkbox"/> Selecionar tudo <input checked="" type="checkbox"/> 2024 <input type="checkbox"/> 2023 <input type="checkbox"/> 2022 <input type="checkbox"/> 2021 <input type="checkbox"/> 2020 <input type="checkbox"/> 2019 <input type="checkbox"/> 2018 <input type="checkbox"/> 2017 <input type="checkbox"/> 2016	Mês <input type="checkbox"/> Selecionar tudo <input type="checkbox"/> janeiro <input type="checkbox"/> fevereiro <input type="checkbox"/> março <input type="checkbox"/> abril <input type="checkbox"/> maio <input type="checkbox"/> junho <input type="checkbox"/> julho <input type="checkbox"/> agosto <input type="checkbox"/> setembro	Tipo Ente <input type="checkbox"/> Selecionar tudo <input type="checkbox"/> Município Tipo de Emenda <input type="checkbox"/> Selecionar tudo <input type="checkbox"/> Emenda Individual	Transferência Especial <input type="checkbox"/> Selecionar tudo <input type="checkbox"/> Não	Nome do Ente - UF <input type="checkbox"/> SANTA MARIA <input checked="" type="checkbox"/> Santa Maria da Boa Vista - PE <input type="checkbox"/> Santa Maria do Cambucá - PE
--	---	---	---	---

Limpar Seleção

Gráficos

Tabelas

Explore a Informação

Última atualização: 23/05/2024

Tipo de Emenda	2024	Total
Emenda Individual	R\$ 4.244.577,00	R\$ 4.244.577,00
Total	R\$ 4.244.577,00	R\$ 4.244.577,00

Nome do Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Santa Maria da Boa Vista	PE	2024	maio	Município	25700100001202400011868	92.166.270/0015-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 154.577,00
Santa Maria da Boa Vista	PE	2024	maio	Município	25700100001202400012121	92.166.270/0015-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
Santa Maria da Boa Vista	PE	2024	maio	Município	25700100001202400013838	92.166.270/0015-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.550.000,00
Santa Maria da Boa Vista	PE	2024	maio	Município	25700100001202400013935	92.166.270/0015-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.040.000,00
Total											R\$ 4.244.577,00